



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.146, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

" *Estima a receita e fixa a despesa do município de Flora Rica, para o exercício financeiro de 2024.* ".

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona** e **Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Flora Rica, para o exercício financeiro de 2024, na importância de **R\$ 27.563.000,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais)**, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES		R\$ 27.383.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.569.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.198.000,00
Transferências Correntes	R\$	28.606.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	360.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$	4.350.000,00
02- RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 180.000,00
Alienação	R\$	30.000,00
Transferências de Capital	R\$	150.000,00
RECEITA TOTAL	R\$	27.563.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 - Legislativa	R\$	1.386.000,00
04 - Administração	R\$	7.516.000,00
08 - Assistência Social	R\$	1.058.000,00
10 - Saúde	R\$	5.598.000,00
12 - Educação	R\$	5.915.000,00
13 - Cultura	R\$	150.000,00
15 - Urbanismo	R\$	4.617.000,00
20 - Agricultura	R\$	540.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	503.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	280.000,00
TOTAL	R\$	27.563.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.386.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 7.516.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 109.000,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 199.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 750.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 4.848.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 25.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 715.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 10.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 5.350.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 565.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 150.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 4.617.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 540.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 503.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 280.000,00
TOTAL	R\$ 27.563.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 25.486.384,56
Despesas de Capital	R\$ 1.796.615,44
Reserva de Contingência	R\$ 280.000,00
TOTAL	R\$ 27.563.000,00

04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Câmara Municipal	R\$ 1.386.000,00
Gabinete e Dependências	R\$ 2.831.000,00
Setor Administrativo e Financeiro	R\$ 3.244.000,00
Setor Jurídico	R\$ 322.000,00
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura	R\$ 540.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 7.212.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.598.000,00
Secretaria de Obras, Habitação e Serviços	R\$ 5.202.000,00
Secretaria de Assistência e Desenv. Social	R\$ 948.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 280.000,00
TOTAL	R\$ 27.563.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2024, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2024, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - Os percentuais definidos nos incisos I e III, do *caput* deste artigo serão apurados de forma autônoma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 5º - Ficam alterados os anexos da Lei n.º 1081, de 27 de novembro de 2021, que institui o Plano Plurianual 2022-2025, para os que acompanham a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Flora Rica/SP, 23 de novembro de 2023.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por Afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 23 de novembro de 2023.

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração